



Mudanças na Lei

Mais importante do que as mudanças nas regras da Lei Rouanet são as mudanças nas regras dos gestores de cultura no Brasil



Lucimara Letelier
mctr@managementcenterbr.com
Diretora do Management Center Brasil, consultora de planejamento estratégico em Captação de recursos, Marketing e Comunicação para organizações culturais e sociais. Mestre em Arts Administration pela Boston University (EUA) e professora do MBA em Gestão Cultural da Universidade Cândido Mendes (RJ).

Colaboração:
Cristiana Oliveri

O ano de 2011 é um marco de mudanças para o setor cultural. Além da nova ministra da Cultura e das novidades na Lei Rouanet (as que já sabemos e as que estão por vir), o setor também é impactado pelas transformações da economia brasileira e do mercado consumidor, com consequências diretas na forma como as organizações de cultura cuidam de sua sustentabilidade financeira.

A Lei Rouanet é, sem dúvida, o mecanismo mais utilizado para o financiamento da cultura no Brasil, disponibilizando anualmente cerca de 1 bilhão de reais para os projetos via renúncia fiscal. Mesmo diante dos benefícios, a lei não resolve e não totaliza por si só o que uma política pública de cultura pode e deve contemplar para o desenvolvimento sustentável do setor cultural de qualquer país.

Observando outros países, como França, Inglaterra e Estados Unidos, a política cultural pública deve tanto incentivar a participação da iniciativa privada (empresas e pessoas físicas) quanto se comprometer com aportes diretos a áreas de extrema relevância, porém, desinteressantes ao investidor privado, como:

- Capacitação e formação dos gestores culturais e artistas;
- Ampliação do acesso à produção cultural a comunidades excluídas;
- Defesa do patrimônio histórico e bibliotecas públicas;
- Atividades artísticas em regiões de menor visibilidade e menor poder de consumo;

- Arte experimental, áreas de inovação e itinerância de projetos;
- Arte-educação e atividades de formação artística de excelência.

Além disso, é preciso considerar outros aspectos do contexto do mercado cultural, como a correlação entre os Ministérios da Cultura, Educação, Turismo e Fazenda, que poderiam trazer oportunidades transformadoras para a sociedade e, ao mesmo tempo, favoráveis à economia do país. Um exemplo é o apoio às indústrias criativas que movimentam a economia de países no mundo inteiro e, agora, também tomam força no Brasil. Outra questão é capacitar as organizações para o relacionamento com o público, que, além de ser o foco prioritário da atividade artística, é também fonte de financiamento. Hoje, a classe C emergente consome cultura como nunca antes no país, com muitas pessoas capazes de frequentar e financiar ações culturais, assim como as poucas, porém muito ricas, do topo da pirâmide social do Brasil, também podem representar uma mudança significativa no setor. São 146 mil milionários e 18 bilionários com os quais as organizações culturais podem estabelecer uma relação direta de envolvimento com a causa, e consequente compromisso financeiro.

A Lei Rouanet, portanto, lida apenas com uma parte da questão, que é o incentivo às empresas para que apoiem projetos culturais via renúncia fiscal. Em 20 anos de lei, basicamente limitados a esse lado da moeda, o setor cultural não desenvolveu várias possibilidades para

Rouanet



sua sustentabilidade financeira, que agora começam a avançar diante das mudanças.

Uma questão chave desse modelo é que a Lei Rouanet não previa a distinção entre a forma de financiamento de projetos culturais (pontuais) e instituições culturais perenes. E, por isso, a maioria das instituições de cultura lida com a captação de recursos de uma forma não institucional, ou seja:

- Dependem de terceiros para elaborar e captar seus projetos;
- Limitam a captação de recursos em arrecadação de dinheiro pontualmente, sem extrapolar para outros benefícios de longevidade e posicionamento institucional;
- Não criam equipes e estruturas perenes profissionalizadas voltadas a fontes diversas de financiamento (fundações, governos, empresas, pessoas físicas, receitas próprias com vendas, licenciamento de marca e serviços);
- Captam recursos de forma muito distinta das demais organizações sem fins lucrativos de meio ambiente/saúde/educação, com as quais poderiam aprender muito.

Algumas das mudanças na Lei Rouanet com a instrução normativa de outubro de 2010 e com o projeto da Nova Lei de Cultura, enviada ao Congresso Nacional, trazem alguns avanços, mas podem evoluir nessas áreas em que o Brasil ainda precisa caminhar muito, como:

As mudanças na Lei Rouanet com a instrução normativa

Claramente, os incentivos fiscais (federal, estaduais e municipais) se tornaram os grandes financiadores de projetos culturais nas últimas duas décadas, e têm representado um papel importante no financiamento de instituições e de programas culturais e sociais.

A última gestão do Ministério da Cultura, assim como as secretarias de alguns Estados, procurou fortalecer outros mecanismos de financiamento à cultura de forma a tornar as instituições e os produtores menos reféns do patrocínio incentivado. O Fundo de Cultura (federal), por exemplo, passou a ser não contingenciável, deverá ter uma verba importante a partir de 2011 e se destinará majoritariamente aos projetos de instituições sem fins lucrativos. Ainda dentro dessa filosofia de fortalecer os mecanismos de financiamento à cultura, encontra-se em análise no Congresso Nacional um novo projeto de lei de incentivo fiscal, além da criação do Vale Cultura.


Não obstante os avanços de outros mecanismos, a Lei Rouanet continuará a ser ferramenta muito importante no levantamento de recursos, e deverá ser incluída no planejamento estratégico das instituições. As alterações de procedimentos trazidas pela instrução normativa 1 de 05/10/2010 (alterada pela instrução normativa 3 de 30 de dezembro de 2010) são benéficas às instituições culturais, uma vez que, entre outras medidas, focará a prestação de contas nos resultados dos projetos, valorizando os índices de cumprimento de objetivos, público atingido, impacto social, capacitação de comunidades etc., em vez de privilegiar as questões contábeis.

- Incentivo para criação de fundos de *endowment* com aplicações de longo prazo;
- Menor burocracia para doação de pessoas físicas, tanto pequenas contribuições mensais quanto grandes montantes de famílias ricas;

 **Links**
www.cultura.gov.br
www.managementcenterbr.com
www.oliveriossociados.com.br

- Profissionalização das equipes das instituições para que saibam atuar tecnicamente com o desenvolvimento e a fidelização de público para novas plateias;
- Mecanismos de intermediação entre as empresas patrocinadoras e as instituições para valorizar benefícios mútuos, tangíveis e intangíveis do patrocínio cultural, hoje pautado por uma relação desigual de poder com as empresas e reduzido da sua real dimensão;
- A importância de um planejamento estratégico mais aprofundado que contemple a longevidade das instituições, em vez de "contar as moedas" a cada início de ano para definir que projeto vai fazer ou cancelar. Isso também ampliaria a qualidade dos

projetos (hoje muito baixa: apenas 5% dos aprovados na lei são realizados).

Esse é o desafio da nova ministra ao avaliar o que permanecerá igual no Plano Nacional de Cultura, lançado em dezembro/2010, para os próximos dez anos e o que será aprimorado. O debate não pode se restringir apenas ao percentual de incentivo, à permanência dos pontos de cultura e à garantia do direito autoral. Precisa expandir para outras áreas voltadas ao longo prazo, com a valorização do papel das organizações culturais no desenvolvimento do setor como um todo, iniciando pelo seu próprio fortalecimento institucional. E esse também é o desafio dos gestores de cultura, que, diante desse novo cenário, começam a rever suas próprias regras. 

Instrução normativa 01 (05/10/2010) alterada pela Instrução normativa 03 (30/12/10)

- Apresentação de projetos de fevereiro a novembro de cada ano, com 90 dias de antecedência ao início do cronograma;
- Contratação de profissionais locais/regionais: 20% dos custos no local;
- Custos de captação: 10% do valor do projeto (teito: R\$ 100.000,00), mas é parte dos custos administrativos (está incluído no limite de 15% da verba administrativa);
- Democratização do acesso com atividades inclusivas, gratuitas e que possibilitem ampliação do acesso (transporte, divulgação em internet) e capacitação;
- Despesas administrativas: discriminadas na íntegra da normativa e limitadas a 15%;
- Despesas proibidas: taxas de administração, festas, passagens de primeira classe, taxas bancárias, entre outras;
- Direitos de autor: a instituição se responsabilizará formalmente pela obtenção de autorização e pagamento de autores;
- Diversidade de fornecedores: contratação de mais de cinco produtos/serviços do mesmo fornecedor deverá ter justificativa comprovada de melhor economicidade para o projeto;
- Documentos obrigatórios: definidos por atividade artística;
- Enquadramento: propostas que contenham diversas ações que se enquadrem nos artigos 18 e 26 serão enquadradas em apenas um dos dispositivos, em razão das ações principais da proposta;
- Layout do material de divulgação: enviar para pré-aprovação do Ministério da Cultura (MinC) em cinco dias;
- Plano anual aprovado: instituições não podem apresentar projetos adicionais, salvo casos excepcionais. A transferência de recursos entre projetos anuais pode ser autorizada pelo MinC;
- Prestação de contas com relatórios trimestrais no Salicweb;
- Prorrogação de prazo solicitado com 30 dias de antecedência;
- Remanejamento de despesas solicitado até 30 dias antes do final do projeto (até 15% de cada item pode ser remanejado sem autorização);
- Remuneração do proponente: limitado a 10% do total (teito: R\$ 100.000).